

1884
Junho
19

N.º 182. —

Expropriação requerida
pela Câmara M.^{al} da freguesia
para continuação da rua
Bandeira de Mello na
Costa d'Espinho. —

Senhor. — Examinei em conferencia
d'esta Procuradoria Geral da Coroa e
Fazenda o processo d'expropriação re-
querida pela Câmara Municipal do
Concelho da freguesia para a continuação
da abertura da rua Bandeira de Mello,
na Costa d'Espinho, freguesia d'Idanha.
O processo acha-se legalmente orga-
nizado, tendo sido votada a expropria-
ção pela Câmara Municipal e de-
signada no orçamento a verba res-
pectiva e junto a planta. Mostra-se
aprovada pela Comissão executiva
do Districto d'Idanha e informada con-
venientemente pelo Governador Civil.
Tendo corrido os editos, não houve in-
terposição, conforme se vê do certifi-
cado a p. 22. — Não sendo a expropria-
ção comprehendida na disposição do
N.º 1 do art. 4.º da Lei de 11 de maio de 1872,
por não se tratar d'expropriação em
villa ou cidade, o processo é o da Lei
de 23 de julho de 1850, que se mostra re-
quido; pelo que, nos termos da mesma
Lei, e se parecer a conferencia d'esta Pro-
curadoria que se acha verificada a
utilidade publica da referida ex-
propriação e que assim pode ser
decretada para os effeitos le-

gaes. —

Deus G^o & c.

J. B. S. F. Martins

1884

Julho N.º 559

Acerca da Loteria do
Palacio de Crystal do Porto

2

M. e G. S. — Examinei em conferencia desta Procuradoria Geral o processo relativo a loteria promovida pela direcção do Palacio de Crystal, que me foi enviado com officio do Ministerio do Reino para interpor o meu parecer. — Expõe a direcção que estando auctorizada por Portaria de 23 de julho de 1881 e de 21 de julho de 1882 a realisar uma loteria do Capital de 400:000 \$000 F. com 100 contos de premios em 400 000 bilhetes, tendo-se sido impossivel passar a totalidade d'esses bilhetes, vem pedir ao Governo se permita uma redução no montante d'essa loteria, sendo aquelle plano substituido pelo que agora propoe e e' o que consta da mesma representação. —

Vê-se da exposição da direcção requerente, dos officios do Governador civil e do parecer da Repartição que e' impossivel manter-se o plano approvado, pois que a venda de bilhetes apenas chegou ao N.º de 13,477 de 100 000 F. cada um em vez de 40,000, que era o plano, sendo por isso impossivel manter o mesmo plano e dar os mesmos premios e havendo importantes despesas já feitas, não pode a sociedade restituir o preço da totalidade dos bilhetes vendidos, pelas circumstancias que